PROJETO DE LEI Nº:522/2024

Dispõe sobre a instituição de Cadastro e do Cartão de Identificação para pessoa com "Doenças Autoimunes Graves e Deficiências" no Município de Apodi-RN, e dá outras providências.

Art. 1º - Fica instituído o Cadastro e do Cartão da Pessoa com **"Doenças Autoimunes Graves e Deficiências"** - com o objetivo de se obter o diagnóstico e o registro dos casos existentes no Município de Apodi-RN, essencial para a formulação e execução das políticas públicas destinadas ao desenvolvimento das pessoas com **"Doenças Autoimunes Graves e Deficiências"** visando à melhoria do seu atendimento, especialmente nas áreas da educação e saúde.

Parágrafo único. O cartão referido no caput deste artigo deverá conter as seguintes informações: nome completo, número da Carteira de Identidade ou Registro Geral e endereço; nome e telefone do cuidador ou responsável (que também terá direito ao cartão); patologia, alergias a medicamentos e tipo sanguíneo; medicação e tratamento realizado.

Art. 2º - A Administração Pública Municipal poderá cuidar do cadastramento e confecção do cartão, atendendo à Política de Proteção dos Direitos da Pessoa com **"Doenças Autoimunes Graves e Deficiências".**

Art. 3º - O registro da pessoa com **"Doenças Autoimunes Graves e Deficiências".** no cadastro de que trata esta Lei, será feito mediante a apresentação do laudo de avaliação realizado por um especialista ou equipe multidisciplinar.

Art. 4º - A pessoa cadastrada (Paciente, cuidador ou responsável) poderá receber, a pedido, uma carteira de identificação, com prazo de validade indeterminado, para que possa usufruir dos direitos da pessoa (Paciente, cuidador ou responsável) com deficiência previsto na Constituição Federal e na ***Lei nº 13.146/2015*** .

Art. 5° - *Os critérios e procedimentos para a identificação precoce das* pessoas com **"Doenças Autoimunes Graves e Deficiências"**, a sua inclusão no cadastro de que trata esta Lei, assim como as entidades responsáveis pelo seu cadastramento e os mecanismos de acesso aos dados do cadastro serão definidos em regulamento.

Art. 6º - A divulgação, de fácil acesso e visível ao público da presente Lei, deverá ser efetuada pela Secretaria Municipal de Saúde, através de todas as *repartições públicas e sites oficiais do município e conforme anexo único desta* Lei.

Art. 7º - Esta Lei entra em vigor após a data de sua publicação.

Palácio Bevenuto Paiva, Apodi, 07 de Março de 2024.

CHARTON HESTON RÊGO NORONHA GONÇALVES

VEREADOR - MDB

JUSTIFICATIVA

As "**Doenças Autoimunes Graves**" ocorrem quando há um distúrbio no sistema imunológico e ele passa a produzir anticorpos que agem contra células, órgãos ou até tecidos do próprio organismo.

Uma das explicações para o surgimento das "**Doenças Autoimunes Graves**" é a de que o sistema imunológico, após sofrer a invasão de um agente causador de doenças, passa a criar anticorpos contra uma proteína que é muito parecida com outra que já existe no corpo.

Por serem parecidas, o sistema imunológico pode se confundir e atacar células do próprio organismo achando que está combatendo o agente invasor.

Atenção: essa é apenas uma teoria. Ainda não se sabe exatamente qual é a causa das doenças autoimunes.

Existem mais de 100 doenças autoimunes e elas podem atingir articulações, pele, pulmões, rins, sistema nervoso, entre outros órgãos.

Algumas doenças consideradas autoimunes são:

- Anemia aplástica;
- Anemia hemolítica autoimune;
- Anemia perniciosa;
- Cirrose Biliar Primária (CBP);
- Diabetes tipo 1;
- Doença celíaca;
- Doença de Crohn;
- Doença de Graves;
- Esclerose múltipla;

- Hepatite autoimune;
- Lúpus Eritematoso Sistêmico (LES);
- Psoríase;
- Síndrome de Guillain-Barré;
- Tireoidite de Hashimoto;
- Urticária autoimune;
- Vitiligo;
- Entre outras.

POLÍTICA NACIONAL DE SAÚDE DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA

Na conformidade do ideário democrático, ao longo da Constituição Federal de 1988, estão assegurados os direitos das pessoas com deficiência nos mais diferentes campos e aspectos. A partir de então, outros instrumentos legais foram estabelecidos, regulamentando os ditames constitucionais relativos a esse segmento populacional, destacando-se as Leis n.º 7.853/89 e n.º 8.080/90 - a chamada Lei Orgânica da Saúde -, bem como o Decreto n.º 3298/99.

Em seu art. 23, Capítulo II, a Constituição determina que "é competência comum da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios cuidar da saúde e assistência pública, da proteção e garantia das pessoas portadoras de deficiências".

Já a Lei n.º 7.853/89, que dispõe sobre o apoio às pessoas com deficiência e a sua integração social, no que se refere à saúde, atribui ao setor a promoção de ações preventivas; a criação de uma rede de serviços especializados em reabilitação e habilitação; a garantia de acesso aos estabelecimentos de saúde e do adequado tratamento no seu interior, segundo normas técnicas e padrões apropriados; a garantia de atendimento domiciliar de

saúde ao deficiente grave não internado; e o desenvolvimento de programas de saúde voltados para as pessoas com deficiência, desenvolvidos com a participação da sociedade (art. 2º, Inciso II).

No conjunto dos princípios que regem o Sistema Único de Saúde (SUS), constantes da Lei Orgânica da Saúde, destaca-se o relativo "à preservação da autonomia das pessoas na defesa de sua integridade física e moral", bem como aqueles que garantem a universalidade de acesso e a integralidade da assistência (art. 7º, incisos I, II, III e IV).

Esta *Política Nacional*, instrumento que orienta as ações do setor saúde voltadas a esse segmento populacional, adota o conceito fixado pelo Decreto anteriormente mencionado que considera "pessoa portadora de deficiência aquela que apresenta, em caráter permanente, perdas ou anormalidades de sua estrutura ou função psicológica, fisiológica ou anatômica, que gerem incapacidade para o desempenho de atividades dentro do padrão considerado normal para o ser humano."

O conceito relativo a essa população tem evoluído com o passar dos tempos, acompanhando, de uma forma ou de outra, as mudanças ocorridas na sociedade e as próprias conquistas alcançadas pelas pessoas com deficiência. O marco dessa evolução é a década de 60, em cujo período tem início o processo de formulação de um conceito de deficiência, no qual é refletida a "estreita relação existente entre as limitações que experimentam as pessoas portadoras de deficiência, a concepção e a estrutura do meio ambiente e a atitude da população em geral com relação à questão" (Coordenadoria para Integração da Pessoa Portadora de Deficiência - Corde - do Ministério da Justiça, 1996, p.12). Tal concepção passou a ser adotada em todo mundo, a partir da divulgação do documento Programa de Ação Mundial para Pessoas com

Deficiência, elaborado por um grupo de especialistas e aprovado pela ONU, em 1982.

Um outro marco foi a declaração da Organização das Nações Unidas (ONU) que fixou 1981 como o Ano Internacional da Pessoa Deficiente, colocando em evidência e em discussão, entre os países membros, a situação da população com deficiência no mundo e, particularmente, nos países em desenvolvimento, onde a pobreza e a injustiça social tendem a agravar a situação. A principal consequência daquele Ano Internacional foi a aprovação na assembleia geral da ONU, realizada em 3 de dezembro de 1982, do Programa de Ação Mundial para Pessoas com Deficiências, referido anteriormente (Resolução 37/52).

Esse documento ressalta o direito dessas pessoas a oportunidades idênticas às dos demais cidadãos; bem como o de usufruir, em condições de igualdade, das melhorias nas condições de vida, resultantes do desenvolvimento econômico e do progresso social.

Palácio Bevenuto Paiva, Apodi, 07 de Março de 2024.

CHARTON HESTON RÊGO NORONHA GONÇALVES
VEREADOR - MDB